



04/11

PROJETO DE LEI CM Nº 102-02/2022

ALTERA A LEI Nº 9398, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído V ao Artigo 2º da Lei 9.398/2013, conforme segue:

“**Art. 2º** A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelecem a Deliberação nº 33 de 03.04.2002 e a Resolução nº 191 de 16.02.2006, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I - sinalização horizontal e vertical e placas de identificação;
- II - engenharia de tráfego e de campo;
- III - policiamento e fiscalização de trânsito;
- IV - campanhas educativas de trânsito; e
- V - construção, reforma e manutenção de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de novembro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Objetivo da presente proposta é incentivar a utilização do transporte alternativo na cidade.

O uso da bicicleta como transporte traz inúmeros benefícios para a saúde, meio ambiente e mobilidade urbana.

Ciclovias é uma pista própria destinada à circulação de bicicletas, mas separada fisicamente das pistas onde circula o tráfego motorizado. É um espaço em nível ou desnível, geralmente acima da pista do tráfego pesado, separado por um elemento físico, como meio-fio, grade, canteiro, área verde e outros previstos na legislação. Também são ciclovias as pistas cicláveis construídas em espaços isolados, como: áreas não edificáveis, faixas de domínio, parques e outros logradouros públicos.

Ciclofaixa trata-se de uma faixa simplesmente delimitada com pintura e sinalizadores, como tachões e “olhos de gato”, além das placas de sinalização vertical. No Manual do Denatran, a ciclofaixa é definida como "parte da pista, calçada ou canteiro central destinado à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização viária, podendo ter piso diferenciado e ser implantada no mesmo nível da pista de rolamento, ou da calçada ou do canteiro."

Ciclorrotas são vias sinalizadas, no solo ou em placas, que compõem o sistema ciclável da cidade, de forma a interligar pontos de interesse, ciclovias e ciclofaixas. Trata-se de uma solução de compartilhamento das ruas entre veículos motorizados e bicicletas, melhorando as condições de segurança na circulação. As ciclorrotas são indicadas para vias com tráfego mais calmo e velocidade limitada a até 40 km/h.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de novembro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)